

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF BIÊNIO 2019-2020

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), coordenará o processo eleitoral junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, para eleger os nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) nos cursos de Matemática Licenciatura, Matemática Bacharelado, Física Licenciatura e Física Bacharelado em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se:

- a) segmento docente, composto pelos professores efetivos lotados na FURG;
- b) segmento dos técnicos administrativos, composto pelos técnicos administrativos em educação lotados na FURG;
- c) segmento discente, composto pelos alunos regularmente matriculados na FURG.

II - DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para o Cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) quaisquer docentes do IMEF que atuam no respectivo curso.

Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes: o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador(a) - Adjunto(a).

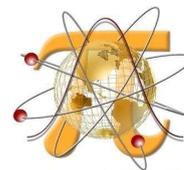
Artigo 5º - A inscrição das chapas deverá ser realizada junto à Secretaria Geral do IMEF, em horário administrativo, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral é composta de três Docentes, um Discente e um Técnico Administrativo em Educação nomeados pelo Conselho do IMEF.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:



- a) elaborar o cronograma do processo eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- c) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- d) publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- e) solicitar junto às coordenações de curso a lista de professores, técnicos administrativos e alunos votantes;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9º - O participante votará conforme cronograma preestabelecido pela Comissão Eleitoral.

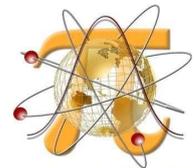
Artigo 10 - São eleitores:

- a) os membros do segmento docente que atuaram nos dois últimos anos no respectivo curso;
- b) os membros do segmento discente regularmente matriculados no respectivo curso;
- c) os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo curso;
- d) os membros do segmento dos técnicos administrativos que atuam diretamente no respectivo curso.

Parágrafo Único: os nomes dos técnicos administrativos deverão ser encaminhados pela coordenação atual do respectivo curso à Direção do IMEF que fará a indicação dos mesmos à Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - A eleição realizar-se-á online no sítio www.consultas.furg.br.

- a) para exercer o direito de voto, os docentes, técnicos e membros do NDE devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.



Artigo 12 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) membros do NDE;
- c) técnicos administrativos;
- d) segmento discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

V - DA APURAÇÃO

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral compilará um relatório eletrônico e produzirá um mapa geral que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Parágrafo único – De posse do relatório, o resultado será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, conforme o Art. 38º da Resolução 5/2016 do CONSUN.

$$V_{CI} = \left[P_D \times \frac{V_{VDi}}{V_{DE}} + P_{DT} \times \frac{V_{VTi}}{V_{TE}} + P_E \times \frac{V_{VEi}}{V_{EE}} \right]$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

V_{VDi} = votos válidos do quadro docente na chapa;

V_{VTi} = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

V_{VEi} = votos válidos do quadro discente na chapa;

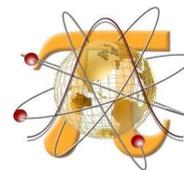
V_{DE} = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

V_{TE} = total de votos registrados nas urnas, do quadro técnico-administrativo em educação;

V_{EE} = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

$P_D = P_T = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/3).

Parágrafo único – Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.



Artigo 15 – Após a apuração será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma chapa, ela será considerada aprovada no plebiscito se obtiver percentual total de votos de aprovação superior a 50% dos votos.

Artigo 16 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 17 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Diretor(a) do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 18 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do IMEF.

VI - DOS RECURSOS

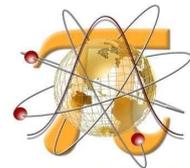
Artigo 19 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do IMEF o qual se reunirá e decidirá, no prazo máximo de três dias úteis.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 21 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do



Anexo 1

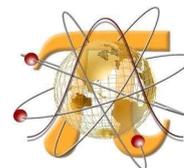
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF BIÊNIO 2019-2020

DATA	ATIVIDADE
30.08.2018	Instalação da Comissão.
11.10.2018	Aprovação do calendário e normas para eleição pelo conselho do IMEF.
15.10.2018	Divulgação do processo eleitoral na página da FURG e do IMEF e envio de e-mail a todos os envolvidos no processo.
15.10 a 31.10.2018	Inscrição das Chapas.
05.11.2018	Homologação das Chapas inscritas.
05.11.2018	Divulgação das chapas inscritas na página do IMEF e envio de e-mail a todos os envolvidos no processo.
06.11.2018	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos.
07.11.2018	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos.
07.11 a 30.11.2018	Divulgação da plataforma eleitoral das chapas inscritas, a cargo de cada chapa.
23.11.2018	Envio de e-mail a todos os eleitores de cada segmento lembrando que a votação acontecerá entre 30.11.2018 e 05.12.2018.
29.11.2018	Inserção no sistema lembrete de que a votação para coordenador acontece no período 31.11.2018 a 05.12.2018.
30.11 a 05.12.2018	Votação através do sítio www.consultas.furg.br
30.11.2018	Envio de e-mail a todos os eleitores da cada segmento lembrando que a votação inicia neste dia.
04.12.2018	Envio de e-mail a todos os eleitores da cada segmento lembrando que a votação encerra em 05.12.2018.
06.12.2018	Divulgação do resultado.
07.12.2018	Período de Recursos
10.12.2018	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho do IMEF

Rio Grande, 11 de outubro de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF**



Viviane Leite Dias de Mattos
(Presidente)

Otávio Socolowksi Junior
(Membro da Comissão)

Daiane Silva de Freitas
(Membro da Comissão)

Fernando Carvalho Magalhães
(Membro da Comissão)

Karine Cunha Duarte Silva
(Membro da Comissão)